

LEI Nº 546/2008

DE 05 DE SETEMBRO DE 2008.

**DISPÕE SOBRE SUPRESSÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO E INCLUSÃO DOS §§ 1º E 2º NO ARTIGO 14 DA LEI MUNICIPAL Nº 403, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica EXCLUÍDO O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 14 DA Lei Municipal nº 403, de 08 de novembro de 2001.

Art. 2º O artigo 14 da Lei Municipal nº 403, de 08 de novembro de 2001, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

"Art. 14. omissis.


§ 1º. A gratificação referida no caput pode ser extensiva aos eventuais integrantes de comissões de inquérito ou processo disciplinar, enquanto durar as atividades da Comissão.

§ 2º. A gratificação referida no caput pode ser concedida, não cumulativamente, a no máximo dois pregoeiros.

Art. 3º O Poder Executivo deverá providenciar a inclusão da alteração de que trata o artigo anterior no texto da lei alterada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rondon do Pará, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito.



**EDILSON OLIVEIRA PEREIRA**  
Prefeito Municipal



**LUZINEÁ SAID COMETTI**  
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Gestão